ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA CNIG – CONSELHO NACIONAL DA INDUSTRIA DO GOLFE

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

(Denominação, natureza, sede e objectivos)

Artigo Primeiro

A presente Associação denomina-se "CNIG – CONSELHO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO GOLFE", adiante designada por CNIG e durará por tempo Indeterminado.

Artigo Segundo

O CNIG é uma associação de direito privado sem fins lucrativos.

Artigo Terceiro

O CNIG tem a sua sede em Vale do Lobo, RTL, SA – Edifício da Administração, freguesia de Almancil, concelho de Loulé, podendo exercer a sua actividade e instalar secções em qualquer ponto do território português, ficando a Direcção, desde já autorizada a deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo Quarto

O CNIG tem por objecto:

a) Representar e promover o golfe como Indústria em Portugal;

b) Promover a actividade comercial do golfe, bem como os seus produtos e serviços;

c) Representar os interesses dos proprietários e exploradores de campos de golfe com actividade comercial tributável em Portugal, junto de todas as entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

d) Cooperar com as entidades referidas na alínea anterior com vista à realização de iniciativas de interesse mútuo;

e) Diagnosticar e acompanhar a resolução dos problemas que atingem o sector golfe indústria a fim de definir uma estratégia comum, estabelecer prioridades para o sector e propor medidas adequadas à prossecução dessa estratégia;

f) Cooperar com as escolas de formação turística profissional promovendo a divulgação e aprendizagem das profissões ligadas ao golfe;

g) Cooperar com todos os organismos públicos ou privados ligados ao golfe;

h) Promover o estudo e o debate de temas que interessem e contribuam para o desenvolvimento e modernização dos campos de golfe em Portugal;

i) Cooperar com todas as associações e entidades públicas ou privadas de defesa do ambiente.

**CAPÍTULO SEGUNDO**

(Dos membros)

Artigo Quinto

Um – Podem ser membros da CNIG todas as pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em Portugal, que voluntariamente a ela adiram, desde que partilhem os objectivos anteriormente referidos.

Dois – Existem três categorias de membros:

a) Membros ordinários – poderão ser membros ordinários os proprietários ou exploradores de campos de golfe privados que desenvolvam actividade em Portugal;

b) Membros associados – poderão ser membros associados qualquer empresa ou indivíduo fornecedores de produtos, informação ou serviços aos campos de golfe que desenvolvam actividade em Portugal;

c) Membros honorários – terão a categoria de membro honorário, os indivíduos, associações ou empresas por mérito a definir em Assembleia Geral.

Três – Compete à Direcção regulamentar as condições de admissão ao CNIG e os requisitos a preencher para acesso às categorias de membro ordinário e associado.

Artigo Sexto

Dos Direitos

São direitos dos membros ordinários:

a) Participar na actividade do CNIG nos termos estatutários;

b) Beneficiar, nos termos definidos em regulamento dos serviços de informação, formação e assessoria técnica, económica, jurídica e de gestão, bem como das iniciativas desenvolvidas neste domínio no âmbito do CNIG;

c) Serem representados pelo CNIG perante as entidades públicas, privadas, comunitárias, estrangeiras ou internacionais, no âmbito definido nos presentes estatutos e sempre que o solicitem;

d) Eleger os titulares dos órgãos sociais;

e) Requerer a convocação de Assembleia Geral nos termos previstos no artigo nono destes estatutos.

Artigo Sétimo

(Deveres)

São deveres dos associados:

a) Contribuir financeiramente para o CNIG nos termos estatutários e regulamentares;

b) Participar nas actividades do CNIG nos termos estatutários, contribuindo para o seu bom funcionamento, nomeadamente através da remessa de informações relevantes para o sector, quer estas lhe sejam directamente solicitadas, quer por iniciativa própria dos membros;

c) Colaborar na concretização das deliberações tomadas pelos órgãos competentes do CNIG;

d) Remeter ao CNIG, após aprovação em Assembleia Geral, exemplares dos respectivos relatórios e contas;

e) Tratando-se de membros que sejam pessoas colectivas, comunicar ao CNIG qualquer alteração que ocorra no seu âmbito de representação, bem como quaisquer alterações de estatutos e regulamentos.

**CAPÍTULO TERCEIRO**

(Dos órgãos Sociais)

Artigo Oitavo

Um – são órgãos do CNIG a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal,

Dois – A Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral e o seu mandato é de três anos.

.

Artigo Nono

(Assembleia Geral)

Um – A Assembleia Geral é constituída por todos os membros, sem prejuízo de só os membros ordinários terem direito a voto.

Dois – A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e compete-lhe dirigir os trabalhos da Assembleia Geral bem assim como redigir e assinar as respectivas actas.

Artigo Décimo

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido de Direcção, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos membros ordinários.

Artigo Décimo Primeiro

Um – As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pela respectiva Mesa, por meio de aviso postal expedido com antecedência mínima de quinze dias, dele constando o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Dois – Se à hora marcada não estiverem presentes ou representados cinquenta por cento dos membros efectivos, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunirá meia hora mais tarde com qualquer número de presentes.

Três – Os membros que não possam estar presentes poderão delegar o seu voto noutro membro mediante carta credencial dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia.

Artigo Décimo Segundo

(Competência)

Um – Compete a Assembleia Geral:

a) Aprovar, sob proposta da Direcção, as alterações aos Estatutos do CNIG;

b) Eleger e decidir sobre a destituição dos titulares dos órgãos do CNIG;

c) Aprovar, sob proposta da Direcção o plano e as linhas mestras de actuação do CNIG, para prossecução dos seus objectivos.

d) Aprovar o balanço, o relatório e contas do CNIG, após parecer do Conselho Fiscal;

e) Deliberar sobre a dissolução do CNIG.

f) Fixar as jóias e quotas a cobrar dos associados.

Dois – Com as excepções previstas nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três – As deliberações sobre alterações aos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

Quatro – As deliberações previstas sobre a dissolução do CNIG exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros efectivos.

Artigo Décimo Terceiro

(Direcção)

Um – a Direcção e o seu Presidente são eleitos em assembleia Geral.

Dois – A Direcção é composta por três, cinco ou sete membros, consoante for deliberado em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quarto

A Direcção reunirá por convocatória do seu Presidente só podendo deliberar

com a presença da maioria dos elementos que a compõem.

Artigo Décimo Quinto

Um – Compete à Direcção:

a) Propor à Assembleia Geral as linhas mestras de actuação do CNIG, para a prossecução dos seus objectivos;

b) Propor à Assembleia Geral alterações aos Estatutos do CNIG;

c) Promover todas as actividades que se mostrem convenientes para a prossecução dos objectivos do CNIG;

d) Aprovar o Regulamento de Admissão de membros do CNIG;

e) Elaborar o relatório de contas, o orçamento e o plano de actividades e submete-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

f) Representar o CNIG em juízo e fora dele, através do seu Presidente;

g) Admitir e demitir os membros;

h) Dar execução ás deliberações e ás linhas gerais de acção aprovadas pela Assembleia Geral;

i) Administrar as receitas, os fundos e o património do CNIG;

j) Criar comissões especializadas permanentes ou temporárias, destinadas a analisar, estudar e emitir pareceres sobre problemas específicos e ou gerais relativos à actividade comercial e profissional do golfe.

Dois – A Direcção obriga-se com 2 assinaturas de dois dos seus elementos, sendo uma delas obrigatoriamente a do seu Presidente e na sua ausência em quem ele delegar.

Artigo Décimo Sexto

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia.

Artigo Décimo Sétimo

Um – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o relatório de contas da Direcção;

b) Fiscalizar a administração dos fundos e património do CNIG.

Dois – Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Três – O Conselho Fiscal reunirá nos termos legais e sempre que for convocado pelo seu Presidente.

**CAPITULO QUARTO**

(Disposições Finais e Transitórias)

Artigo Décimo Oitavo

(Receitas)

Constituem receitas do CNIG:

a) O produto das jóias e quotas dos associados, de valor a definir em Assembleia Geral;

b) As heranças, donativos ou legados e quaisquer fundos que lhe venham a ser atribuídos;

c) O produto da venda de publicações;

d) Os juros das contas de depósito;

e) Os resultados das suas actividades e contratos celebrados;

f) O rendimento dos bens que lhe sejam afectos;

g) Outras, previstas em regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo Décimo Nono

(Dissolução e liquidação)

Um – O CNIG só poderá ser dissolvido mediante voto favorável de três quartos do número total de membros, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Dois – A Assembleia Geral em que for aprovada a dissolução decidirá do destino a atribuir ao património do CNIG e elegerá os respectivos liquidatários.

Artigo Vigésimo

Serão considerados fundadores, para além daqueles que outorgarem a escritura publica de constituição do CNIG, todos os que vierem a aderir ao CNIG no prazo de três meses contados da data da referida escritura.

Artigo Vigésimo Primeiro

A Direcção fica desde já autorizada a abrir uma conta bancária em qualquer instituição bancária à sua escolha